



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 393, de 26 de março de 2020

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 02 do Eixo prioritário 01 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o disposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2019/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da Entrega 02 referente ao Eixo Prioritário nº 01 definida como “Apresentar ao Sistema CIF documento consolidado com a revisão do escopo dos indicadores e metas das ações relativas ao manejo de rejeitos nos Trecho 13 ao 16” pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto na Nota Técnica CT-GRSA nº 04/2020, o Ofício SEPLAG/RAM nº 11/2020 e o Ofício FEAM/CT-GRSA nº 19/2020, a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Os indicadores relativos aos estudos de avaliação de risco à saúde humana e risco ecológico (GAISMA - Aprimorado): “Risco Carcinogênico à Saúde Humana”, “Risco Não Carcinogênico à Saúde Humana” e “Risco Ecológico”: são inadequados para a demonstração efetiva da evolução das ações, devendo ser readequados, seguindo as orientações da Nota Técnica CT-GRSA nº 04/2020;
2. Que o indicador “I03- Concentração de Poeira Inalável” não é aplicável aos Trechos 13 a 16, podendo, ser excluído do escopo dos indicadores dos Planos de Manejo de Rejeitos dos Trechos 13 a 16, observado o item 7;
3. Que os indicadores “Redução de perda de solo” e “Índice de solo exposto”, não são aplicáveis aos Trechos 13 a 16, podendo ser excluídos do escopo dos indicadores dos Planos de Manejo de Rejeitos dos Trechos 13 a 16, observado o item 7;
4. Que se recomende a manutenção e detalhamento do indicador relativo à morfologia do rio;
5. Que é necessária a criação de indicadores específicos para a região de praia, estuarina, manguezal e restinga, a serem desenvolvidos com base nos estudos de risco à saúde humana, risco ecológico, análise granulométrica e aporte de rejeito através de Spray marinho, dentre outros;
6. Que se recomende a elaboração de um indicador específico para ecossistemas lênticos para as lagoas do baixo rio Doce, considerando suas peculiaridades;
7. A conclusão dos estudos conduzidos no âmbito do Programa de Manejo de Rejeitos (PG-23), podem demandar a revisão dos indicadores e metas avaliados pela Nota Técnica CT-GRSA nº 04/2020.

Brasília/DF, 26 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 27/03/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7292494** e o código CRC **AC167750**.